

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano I - Edição nº 00061 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- OFÍCIO Nº 117/2018
DECISÃO
OFÍCIO Nº 67/2018-SEAG
OFÍCIO Nº 118/2018.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 16 de julho de 2018.

Ofício nº 117 / 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor.

MANOEL MESSIAS SANTOS DE JESUS.

Secretário Municipal de Administração Geral de Seabra - BA.

Assunto: **Deferimento do quanto requerido por meio de número 67 / 2018 - SEAG, de quarta – feira, dia 11 de julho de 2018 da Secretaria Municipal de Administração Geral de Seabra.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando – o cordialmente, estamos comunicando e encaminhando a Vossa Senhoria, o **DEFERIMENTO** do quanto requerido no **67 / 2018 - SEAG, de quarta – feira, dia 11 de julho de 2018.**

Atenciosamente;


Marcos Pires Ferreira Vaz
VICE-PRESIDENTE
CÂMARA MUN. DE SEABRA-BA

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

RECEBIDO em
17/07/2018


Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



DECISÃO

Trata – se de solicitação formal da lavra do Ilustríssimo Senhor **MANOEL MESSIAS SANTOS DE JESUS** – Secretário Municipal de Administração Geral de Seabra - BA, por meio do ofício de número **67 / 2018 - SEAG**, de quarta – feira, dia **11 de julho de 2018**, porém, protocolado perante esta Corte Legislativa Municipal de Seabra, em 16 de julho de 2018, pelo qual, solicita a **COMPILAÇÃO** das alterações introduzidas nas Leis Municipais de números 43 / 1995, 044 / 1995 e 054 / 1995, em meio físico e digital, por meio do endereço eletrônico sead@seabra.ba.gov.br, visando dessa forma, segundo o Senhor Secretária, sanar todas as dúvidas e ou inseguranças jurídicas.

Sendo assim, e em respeito a relação republicana que a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Seabra – BA, devem ter, **DEFIRO O PEDIDO**, determinando ao Secretário Geral da Casa que proceda ao quanto requerido no mencionado ofício de número **67 / 2018 - SEAG**, de quarta – feira, dia **11 de julho de 2018**, bem como encaminhar cópia desta decisão aos interessados.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em 16 de julho de 2018.

Atenciosamente,


Jeanete Brandão de Souza
VICE-PRESIDENTE
CÂMARA MUN. DE SEABRA-BA

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

RECEBIDO em
17/07/2018


Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Secretaria Municipal de Administração Geral
Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-1422.E-mail :sefin@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 67/2018- SEAG

deferido em 16/07/2018
Joaquim Brito da Silva
VICE-PRESIDENTE

Seabra-Ba, 11 de julho de 2018

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

CÂMARA MUN. DE SEABRA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Assunto: Compilação Leis Municipais Nº 43/95, Nº 44/95 E Nº 54/95.

atendido por meio do ofício de número 557 de 16/07/2018

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que lhe saudamos, solicitamos à esta inclita Casa Legislativa, a compilação de todas as alterações legislativas realizadas mediante processo administrativo legislativo às Leis Municipais nº 43/95, nº 44/95 e 54/95.

Isso porque, o cenário em que se coloca a legislação municipal diante de múltiplas alterações realizadas ao longo da trajetória político administrativa do município de Seabra-Ba, acaba por acarretar um ambiente de larga insegurança jurídica.

Por conta disso, requer seja encaminhada à essa Secretaria de Administração, em meio físico e digital (sead@seabra.ba.gov.br) a compilação de todas as alterações realizadas até o momento nas Leis Municipais nº 43/95, nº 44/95 e 54/95, visando assim sanar eventuais inseguranças jurídicas resultantes da edição das mesmas.

Caso não seja possível enviar os arquivos em meio digital através do email - sead@seabra.ba.gov.br -, requer seja informado para disponibilização de mídia externa com capacidade de armazenamento ou para compartilhamento via nuvem.

Na oportunidade, reitera os votos da mais alta estima e consideração.

Manoel Messias Santos de Jesus
Secretário Municipal de Administração

Recebido em 16/07/18. Dirto Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



SEABRA - BA, 17 de julho de 2018.

Ofício nº 118 / 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
ROMEU GONSALVES COELHO FILHO.
1ª Promotoria Pública de Justiça de Seabra – BA.

Assunto: **Encaminha o extrato de publicação das Leis Municipais de números 592 e 593 / 2018, de sexta – feira, dia 13 de abril de 2018, bem como o ofício de número 073 / 2018, de sexta – feira, 13 de abril de 2018.**

Senhor Promotor,

Cumpro-me o dever de encaminhar a Vossa Senhoria o extrato de publicação das Leis Municipais de números **592 e 593 / 2018, de sexta – feira, dia 13 de abril de 2018**, para que eventuais queixas e ou reclamações dos usuários possam ser apuradas e averiguadas por este parquet, com o possível do fiel cumprimento das mencionadas leis pelas concessionárias.

592 / 2018, de 13 de abril de 2018 - Proíbe a cobrança de Taxa de Religação de energia elétrica no Município de SEABRA-BA, na forma que indica e dá outras providências;

593 / 2018, de 13 de abril de 2018 - Dispõe sobre a comunicação prévia da interrupção ou suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, e dá outras providências.

Somos sabedores do quanto é importante a atuação do Ministério Público para a fiscalização e o fiel cumprimento das leis por parte das mais diversas e variadas instituições, conforme rege taxativamente o

Ministério Público do Estado da Bahia

REC. 118
EM 17 07 2018
Ass. _____

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402/3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Informamos ainda, que as citadas Leis foram publicadas no Diário Oficial da Câmara Municipal de Seabra – BA, na edição de número 16, caderno I, ano I.

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,


VICI-PRESIDENTE
CÂMARA MUN. DE SEABRA-BA

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37